



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

**CONTRATO N.º 71 / 2017 - SF**

**DATA: 28 / 11 / 2017**

SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA GERENCIAR OS PAGAMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E OCUPAR ESPAÇO PÚBLICO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO E **BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.**.

Entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.614/0001-26, estabelecida na Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, nº 28, na cidade de Cerquillo, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal ALDOMIR JOSÉ SANSON, brasileiro, portador do RG nº 4.444.859 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 249.145.178-68, residente e domiciliado nesta cidade de Cerquillo/SP, na Rua Bento Souto, 7 - Centro, doravante chamada simplesmente de CONTRATANTE, e **BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.**, inscrita no CNPJ nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235 – Bloco A – Vila Olímpia em São Paulo/SP, representada neste ato por Thiago Simoes Menali, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 41.296.830-7 e do CPF/MF nº 320.284.978-66, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, é lavrado o presente instrumento particular de contrato, com base na Licitação modalidade Pregão Presencial nº 57/2017 – Processo nº 404/2017, na Lei Federal 10.520/02 e na Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

## **CLÁUSULA 1 – OBJETO**

- 1.1 A presente licitação, tipo MAIOR OFERTA, destina-se à seleção de instituição financeira bancária pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para gerenciar os pagamentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Cerquillo, bem como ocupar e explorar espaço público nas dependências, pelo período de vigência contratual.
- 1.2 Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:
  - 1.2.1 Edital do Pregão 57/2017 e seus anexos;
  - 1.2.2 Proposta de 27 de novembro de 2017, apresentada pela CONTRATADA;
  - 1.2.3 Ata da sessão do Pregão Presencial 57/2017.

## **CLÁUSULA 2 – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 2.1 A instituição financeira bancária Banco Santander (Brasil) S. A. será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da folha e a possuir instalações físicas nas



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

dependências da Administração Pública Municipal, respeitando a legislação vigente, aplicando, no que couberem, as disposições da RESOLUÇÃO 3919/2010 e CIRCULAR 3338/2006, respectivamente, ambas do Banco Central do Brasil.

2.2 O processamento da folha de pagamento será realizado em caráter de exclusividade e abrangerá os servidores/funcionários públicos ativos, inativos, pensionistas, prestadores de serviços autônomos, integrantes do programa de requalificação profissional, estagiários e outros que vierem a ser contratados durante a vigência contratual.

2.3 A instituição financeira contratada deverá assegurar, sem ônus para a contratante, e servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central do Brasil.

2.4 O pagamento ao funcionalismo público é realizado todo último dia útil do mês, e o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário em única parcela no mês de dezembro.

2.4.1 No dia destinado ao pagamento, a instituição financeira bancária vencedora deverá destacar uma equipe de funcionários, mínimo de dois para o PAB, para melhor prestação de atendimento aos servidores municipais, das 11h00min às 16h00min.

2.5 O acesso ao PAB e ao PAE - Caixa Eletrônico será exclusivo aos servidores municipais.

2.6 O banco vencedor poderá oferecer o produto empréstimo consignado em folha tão logo assinado o contrato com a Prefeitura.

2.7 A instituição financeira vencedora não terá exclusividade no oferecimento do produto empréstimo consignado em folha.

2.8 É praxe a prefeitura disponibilizar os recursos financeiros com, pelo menos, 01 (um) dia útil de antecedência da data prevista para pagamento da folha dos servidores.

2.9 A instituição financeira deve sempre inovar nos produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

2.10 A instituição financeira bancária vencedora deverá disponibilizar aos servidores municipais os serviços essenciais gratuitos mensais, conforme Resolução 3919/2010 e Circular 3338/2006:

- Manutenção de conta corrente;
- Fornecimento / manutenção mensal de cartão de débito;
- 04 extratos no Auto-Atendimento;
- 10 folhas de cheque;
- DOC e TED no Caixa /Internet Banking.

2.11 Para os servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços, conforme legislação vigente.

2.12 Se o servidor municipal desejar contratar uma conta corrente com produtos e pacotes diferenciados dos itens 2.10 e 2.11, a negociação será entre o servidor e o banco, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias.

2.13 Trimestralmente, a Prefeitura Municipal de Cerquillo efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição.

2.14 A Instituição Financeira Bancária vencedora será a responsável durante o prazo contratual, pelo pagamento da folha dos servidores ativos, inativos, pensionistas, prestadores de serviços autônomos e integrantes do programa de requalificação profissional, e também a única responsável pelo espaço público ocupado.

2.15 À prestação de serviços de que trata o presente certame, serão aplicadas, no que couberem, as disposições da RESOLUÇÃO 3919/2010 e CIRCULAR 3338/2006, respectivamente, ambas do Banco Central do Brasil.



# **Prefeitura Municipal de Cerquillo**

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

2.16 O Administração da Prefeitura Municipal de Cerquillo, logo após a assinatura contratual, encaminhará a instituição financeira bancária vencedora, por meio digital ou outro, os dados cadastrais necessários para abertura das contas dos servidores.

2.16.1 Recebidas as informações do item 2.16, a instituição financeira bancária vencedora deverá providenciar a pré-abertura das contas em local específico, definido para o atendimento exclusivo ao funcionalismo, para assinatura dos contratos pertinentes e entrega dos documentos.

2.16.2 Toda a despesa decorrente das ações elencadas no item 2.16.1, correrá por conta da instituição financeira bancária vencedora, cabendo a Prefeitura Municipal de Cerquillo somente informar/orientar o funcionalismo a respeito do procedimento.

2.17 O PAB deverá funcionar das 11h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, com exceção do PAE – Caixa Eletrônico, que funcionará das 08h00min às 17h00min, durante o expediente da Prefeitura Municipal de Cerquillo, nos dias úteis.

## **CLÁUSULA 3 – DAS CONDIÇÕES PARA A INSTALAÇÃO/UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO**

3.1 A contratada terá a permissão de uso para instalação do PAB e PAE, uma área de 32,31 metros quadrados, situada no andar térreo da Prefeitura Municipal, na Rua Eng. Urbano P. Araújo, 28 – Centro, neste município de Cerquillo/SP, conforme croqui do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3.2 Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do Posto de Atendimento Bancário – PAB e Posto de Atendimento Eletrônico – PAE (Caixa Eletrônico), deverá ser submetida e aprovada pela Prefeitura Municipal de Cerquillo.

3.3 Constatada qualquer irregularidade na execução da estrutura, a contratada se obriga a saná-la imediatamente.

3.4 A contratada deverá instalar o PAB em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste termo, podendo o prazo ser dilatado, a critério da contratante e a pedido da contratada devidamente justificado.

3.5 O PAB deverá funcionar no horário das 11h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, com exceção do funcionamento do PAE - caixa eletrônico, que funcionará das 08h00min às 17h00min, durante o expediente da Prefeitura Municipal de Cerquillo, nos dias úteis.

3.6 Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação, no local destinado ao funcionamento do PAB, incluindo a área destinada ao caixa eletrônico, sendo vedada à cessão ou transferência sem autorização expressa da Prefeitura Municipal de Cerquillo.

3.7 A contratada zelará pela manutenção, higiene, segurança e conservação do imóvel e equipamentos.

3.8 A contratada realizará as benfeitorias necessárias;

3.9 É de exclusiva responsabilidade da contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente permissão de uso do espaço público, bem como recolhimentos sindicais e outros encargos de qualquer natureza que venham incidir sobre as atividades exercidas pela contratada;

3.10 A contratada cumprirá integralmente todas as cláusulas contratuais;

3.11 A contratada comunicará à contratante quaisquer ocorrências relacionadas ao imóvel cedido;

3.12 A contratada responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros;

3.13 A contratada será responsável exclusiva por quaisquer danos pessoais em relação aos profissionais a ele vinculados, por eventuais acidentes ou causa fortuita;



# **Prefeitura Municipal de Cerquillo**

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

3.14 A contratada será responsável por qualquer prejuízo causado dolosa ou culposamente, por si e seus prepostos ou funcionários ao acervo patrimonial;

3.15 A contratada promoverá a vistoria das dependências juntamente com preposto da contratante, semestralmente, expedindo-se relatório;

3.16 A contratada responderá por quaisquer danos causados ao espaço ocupado, materiais e equipamentos, inclusive, por furto ou roubo, podendo contratar por conta e risco, seguro patrimonial e serviços de vigilância;

3.17 A contratada, salvo as deteriorações naturais ao uso e ao tempo, obrigará-se a manter o espaço público ocupado, em perfeito estado de conservação e limpeza, respondendo pelas exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

## **CLÁUSULA 4 – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 O presente Contrato terá vigência de até 60 (sessenta) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

4.2 A contratada terá o prazo de 03 (três) dias para devolver assinado este termo ao Departamento de Compras e Licitações, a contar do envio/recebimento do mesmo.

4.3 A contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura contratual para a instalação do PAB e PAE nas dependências da Prefeitura Municipal.

## **CLÁUSULA 5 – DO PREÇO, PAGAMENTO E PRAZOS PARA INSTALAÇÃO**

5.1 O valor ofertado pela contratada pelo espaço a ser ocupado nas dependências da Prefeitura Municipal, bem como pelos serviços de gerenciamento da folha de pagamento aos servidores, será de R\$ 1.715.345,00 (um milhão setecentos e quinze mil trezentos e quarenta e cinco reais), conforme proposta apresentada, e deverá ser pago a contratante em moeda corrente nacional, em parcela única e sem qualquer desconto, devendo o pagamento ser realizado em até 05 (cinco) dias corridos do ato da assinatura do contrato, mediante depósito em conta corrente do município a ser informada pela Secretaria Municipal de Finanças.

5.2 O atraso no recolhimento do valor deste contrato acarretará a aplicação de multa diária de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor total.

## **CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

6.1 A Prefeitura Municipal de Cerquillo obriga-se a:

6.1.1 Permitir o acesso de funcionários e pessoas designadas pela contratada no local da permissão;

6.1.2 Encaminhar ao preposto da contratada as requisições para a execução contratual;

6.1.3 Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

6.1.3.1 O funcionário designado para fiscalizar este contrato será Luciano Sérgio dos Santos.

6.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

6.1.5 Publicar o extrato deste contrato em meio oficial;

6.1.6 Comunicar a contratada, com antecedência, através de ofício, as exonerações de seus servidores;



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

6.1.7 Assumir a responsabilidade a todo o tempo, pelas falhas, incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados da folha de pagamento, eis que a função da contratada é a de simples pagador, por conta e ordem da contratante, nos termos avançados deste contrato;

6.1.8 Enviar a contratada via *on-line* ou outro meio a folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal;

6.1.9 Disponibilizar a contratada o valor correspondente a folha de pagamento em tempo hábil para compensação;

6.1.10 Assumir a responsabilidade exclusiva das obrigações oriundas das relações de emprego com o seu pessoal enquadrado no presente contrato.

## **6.2 A contratada obriga-se a:**

6.2.1 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela contratante;

6.2.2 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste contrato, na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei 10.520/02;

6.2.3 Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;

6.2.4 Comunicar a contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.2.5 Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.2.6 Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do edital;

6.2.7 Comunicar a contratante por escrito quando forem verificadas situações inadequadas a prestação dos serviços;

6.2.8 Instalar e manter em operação o PAB, no local indicado no edital, equipe de funcionários para atender aos servidores da Prefeitura, no horário das 11 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis;

6.2.9 Manter o espaço público ocupado pela instituição financeira em perfeito estado de conservação, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e a restituí-lo ao término do contrato;

6.2.10 Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, bem como, atender ao disposto na legislação federal, estadual e municipal acerca de quaisquer atividades bancárias;

6.2.11 Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

6.2.12 Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados de maneira competitiva no mercado;

6.2.13 Proceder, sem ônus para a contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento;

6.2.14 Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA 7 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 A rescisão contratual poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto ao não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou cumprimento irregular das mesmas;

7.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;



# **Prefeitura Municipal de Cerquillo**

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

7.3 O Contrato ainda, poderá ser rescindido, na hipótese da Contratada solicitar a rescisão, sendo que esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pelo Município, de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

## **CLÁUSULA 8 – DAS PENALIDADES**

8.1 Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantir a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I – Advertência;

II – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, se convocada, a licitante vencedora não assinar o contrato;

III - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor ofertado se deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

8.2 A contratada deverá instalar o Posto de atendimento Bancário – PAB, em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Contrato, podendo o prazo ser dilatado, a critério da contratante e a pedido da contratada devidamente justificado e ficará sujeita a uma multa de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor deste ajuste, pelo atraso injustificado na instalação do PAB e limitada pelo período de instalação (60 dias).

8.3 O descumprimento, pelo Banco, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à Prefeitura Municipal de Cerquillo administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

8.4 Se o Banco der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá para à Prefeitura multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado.

8.5 As multas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

8.7 A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, entre outras, não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

8.8 As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

## **CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS**



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

9.1 A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

9.2 A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva licitação modalidade Pregão Presencial n.º 57/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com a da Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA 10 – DO FORO**

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquillo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento de Contrato, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Cerquillo, 28 de novembro de 2017.

ALDOMIR JOSÉ SANSON  
Prefeito Municipal

BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cerquillo  
**CONTRATADA:** Banco Santander (Brasil) S. A.  
**CONTRATO N.º (DE ORIGEM):** 71/2017 – SF  
**OBJETO:** Seleção de instituição financeira bancária, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para gerenciar os pagamentos dos servidores municipais e ocupar espaço público.  
**ADVOGADO(S):** Anderson Aparecido Rodrigues

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cerquillo, 27 de novembro de 2017.

---

**CONTRATANTE**  
ALDOMIR JOSÉ SANSON  
Prefeito Municipal  
E-mail profissional: [gabinete@cerquillo.sp.gov.br](mailto:gabinete@cerquillo.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [aldo45@fasternet.com.br](mailto:aldo45@fasternet.com.br)

---

**CONTRATADA**  
THIAGO SIMOES MENALI  
Bancário  
[vsantos@santander.com.br](mailto:vsantos@santander.com.br)